

INBRANDS S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF nº 09.054.385/0001-44
NIRE 35.300.362.870

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2014, às 18h00 horas, na sede social da Inbrands S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Coronel Luis Barroso, 151, Bairro Santo Amaro, CEP 04750-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Gilberto Sayão da Silva; Secretário: Sr. Daniel Pires Carneiro.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação, nos termos do artigo 18, item "xiii", do Estatuto Social da Companhia, da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública no Brasil com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação prestada por instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta Reunião para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(x)** ao "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Inbrands S.A.*" ("Escritura"); **(y)** ao "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Inbrands S.A.*" ("Contrato de Colocação"); e **(z)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); **(b)** negociação dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no item 1.17 abaixo); **(c)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, tais como escriturador mandatário, banco liquidante, assessor legal, CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e **(d)** definição do *spread* final das Debêntures, observado o *spread* máximo aprovado no item 1.9 abaixo.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) foi aprovada a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura:

1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de setembro de 2014 ("Data de Emissão").

1.2. **Valor total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

1.3. **Quantidade:** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures para distribuição pública com esforços restritos de distribuição.

1.4. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data da Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário").

1.5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.

1.6. **Forma, Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia, sem emissão de certificados.

1.7. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com quaisquer garantias.

1.8. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de setembro de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas abaixo e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida no item 1.16 abaixo) total. Na Data de Vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido no item 1.9 abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou a última data de pagamento da Remuneração conforme previsto na Escritura, bem como de eventuais encargos moratórios, conforme aplicável.

1.9. **Remuneração e Pagamento da Remuneração:** As Debêntures renderão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), acrescida de um *spread* máximo de até 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição (conforme abaixo definida) das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização, até a Data de Vencimento (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado total, conforme aplicável) (“Remuneração”), de acordo com a fórmula a ser especificada na Escritura. O pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, nos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 30 de março de 2015 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento Efetivo da Remuneração”), conforme tabela especificada na Escritura.

- 1.10. Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais: (i) a primeira parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 30 de setembro de 2016, e (ii) a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Oferta de Resgate Antecipado total, estabelecidas na Escritura:

Parcela	Valor	Data de Amortização
1ª	50% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	30 de setembro de 2016
2ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures	30 de setembro de 2017

- 1.11. Preço e Forma de Integralização:** O preço de integralização de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração desde a Data de Subscrição até a Data de Integralização, pagos à vista, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão subscritas em uma única data (“Data de Subscrição”), sendo que sua integralização poderá ocorrer em data diversa e posterior à sua subscrição. Caso a Data de Integralização das Debêntures, parcial ou totalmente, ocorra em data diferente da Data de Subscrição, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição até a referida Data de Integralização.
- 1.13. Atualização do Valor Nominal Unitário:** As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.
- 1.14. Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.
- 1.15. Aquisição Facultativa:** É facultado à Companhia, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos definidos na Escritura. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela

Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

- 1.16. *Oferta de Resgate Antecipado:*** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), nos termos definidos na Escritura.
- 1.17. *Vencimento Antecipado:*** Observado o disposto na Escritura, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores previstos na Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):
- (i) não pagamento, pela Companhia, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias prevista na Escritura, nas datas previstas na Escritura, respeitado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento se tornou devido
 - (ii) descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanado em 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido na Escritura;
 - (iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou quaisquer controladas, que não relativa às Debêntures, no mercado local e/ou internacional, cujo valor principal individual seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o valor agregado dos principais seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou, em ambos os casos, seu equivalente em outras moedas, respeitado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento se tornou devido;
 - (iv) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou quaisquer controladas, que não relativa às Debêntures, no mercado local e/ou internacional, cujo valor principal individual ou agregado seja igual ou superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
 - (v) alienação, transferência, cessão ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre marcas de titularidade da Companhia ou suas controladas ou sobre quaisquer participações societárias, diretas ou indiretas, detidas pela Companhia nas controladas, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas ("AGD") representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das

Debêntures em circulação, exceto se envolver a alienação, transferência, cessão ou constituição de quaisquer ônus ou gravames de marcas ou participações societárias que: (a) na data da ocorrência da primeira operação, em se tratando de apenas uma marca ou participação societária, seu Valor de Contribuição (conforme definido na Escritura) seja igual ou inferior ao Valor Máximo Permitido (conforme definido na Escritura) ou, em se tratando de duas ou mais marcas ou participações societárias, a Somatória do Valor de Contribuição de tais marcas ou participações societárias seja igual ou inferior ao Valor Máximo Permitido, ou (b) após uma série de operações, a Somatória dos Valores de Contribuição Atualizados (conforme definido na Escritura) seja igual ou inferior ao Valor Máximo Permitido;

- (vi) exceto se em decorrência da realização de oferta pública inicial de ações da Companhia, desde que as ações sejam admitidas à negociação em segmento diferenciado de governança corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, perda, a qualquer outro título, do controle societário da Companhia, direta ou indiretamente sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD e representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação. Para os fins deste item (vi), não será considerada perda de controle societário da Companhia a substituição, como um dos acionistas controladores da Companhia, do Fundo de Investimentos em Participações – PCP por (i) outro fundo de investimento que tenha como administrador ou gestor, com poderes discricionários de decisão, a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ou qualquer outra sociedade controlada, sob controle comum ou que controle esta última (“Sociedade Vinci”); (ii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por fundo de investimento que tenha como administrador ou gestor, com poderes discricionários de decisão, qualquer Sociedade Vinci; (iii) qualquer Sociedade Vinci; ou (iv) em razão de eventual liquidação do Fundo de Investimentos em Participações – PCP com a consequente participação dos cotistas do referido fundo diretamente (ou por meio de outro veículo) na Companhia, observado que em qualquer hipótese acima será preservado o poder de controle direto ou indireto atualmente exercido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. em relação à Companhia;
- (vii) redução do capital social da Companhia, exceto se tal redução de capital for: (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (b) previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, §3º da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Companhia nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) aprovação ou realização de quaisquer operações de cisão, incorporação (incluindo incorporação por ações), fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia (incluindo transferência de marcas para fins de reorganização societária) sem a aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em AGD e representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação exceto:

- (i) se entre a Companhia e controladas, desde que não resulte na cisão, extinção ou incorporação da Companhia (ou procedimento societário cujo resultado seja análogo); ou (ii) se entre controladas entre si;
- (ix) alteração ou modificação do objeto social da Companhia que possa alterar o ramo de negócios atualmente explorado por estas, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD e representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- (x) o pagamento pela Companhia de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de participação no lucro estatutariamente prevista e/ou qualquer forma de remuneração aos acionistas da Companhia que, no momento da deliberação para o seu respectivo pagamento, ultrapasse o valor do dividendo mínimo obrigatório estabelecido por lei ou por seu Estatuto Social em vigor na Data de Emissão das Debêntures, única e exclusivamente nos casos em que a Companhia estiver em mora com as obrigações objeto da Escritura;
- (xi) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações, exceto o fechamento de capital da Companhia, desde que ela se mantenha como sociedade por ações e divulgue trimestralmente suas informações financeiras trimestrais, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes;
- (xii) a Companhia e/ou quaisquer controladas sofrer(em) protestos de título(s) cujo valor agregado reclamado ultrapasse R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o protesto (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que referido erro ou má-fé tenha sido validamente comprovado ao agente fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do protesto; ou (b) for cancelado ou garantido dentro do prazo legal;
- (xiii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva contra a Companhia e/ou controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xiv) (a) decretação de falência da Companhia e/ou quaisquer controladas; (b) pedido de autofalência pela Companhia e/ou quaisquer controladas; (c) pedido de falência da Companhia e/ou quaisquer controladas, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou quaisquer controladas, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do respectivo pedido ou plano; (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou quaisquer de suas controladas, exceto se não caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do item (viii)

acima; e/ou (f) a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha substituir os listados neste item (xiv) que venha a ser criado por lei;

- (xv) rebaixamento pela agência de *Rating* da classificação de risco (*rating*) das Debêntures em 2 (duas) ou mais notas em relação à sua classificação de risco (*rating*) inicialmente atribuída no âmbito da Emissão;
- (xvi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades das ações do capital social da Companhia e/ou controladas;
- (xvii) quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura ou no Contrato de Colocação ("Documentos da Emissão") provem-se falsas ou revelem-se incorretas ou enganosas ou, ainda, sejam inconsistentes ou incompletas, em qualquer caso, na data em que foram prestadas e em qualquer aspecto relevante;
- (xviii) os recursos obtidos com a Emissão sejam aplicados e/ou destinados de forma diversa à prevista na Escritura;
- (xix) cessão, promessa de cessão, transferência ou de qualquer outra forma de alienação de quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, exceto se: (i) previa e expressamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em AGD ou (ii) decorrer de operação societária que não constitua um evento de que cause o vencimento antecipado das Debêntures;
- (xx) não observância, pela Companhia, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres alternados, dos seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem acompanhados pelo agente fiduciário trimestralmente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, bem como da memória de cálculo preparada pela Companhia com todas as rubricas necessárias à apuração dos índices financeiros em questão, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 (inclusive), a segunda tendo como base as informações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2015 (inclusive), e assim sucessivamente:
 - (a) a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA dos Últimos 12 Meses (conforme definido na Escritura) da Companhia não poderá ser superior a 3x (três vezes); e

- (b) a relação entre o EBITDA dos Últimos 12 Meses da Companhia e a Despesa Financeira Líquida (conforme definida na Escritura) dos Últimos 12 Meses não poderá ser inferior a 2x (duas vezes).
- 1.18. Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Colocação.
- 1.19. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante as disposições previstas na Escritura, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º, incisos I e II da Instrução CVM 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias da Data de Integralização ou data de aquisição pelo investidor qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 de referida instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.20. Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados para o pré-pagamento de dívidas e refinanciamento do passivo de curto e longo prazo da Companhia.
- (ii) fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta Reunião para a emissão das Debêntures, inclusive assinar os documentos necessários que para tanto incluem, mas não se limitam à: **(x)** Escritura; **(y)** Contrato de Colocação; e **(z)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); **(b)** negociação dos Eventos de Vencimento Antecipado constante da Escritura; **(c)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, tais como escriturador mandatário, banco liquidante, assessor legal, CETIP, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e **(d)** definição do *spread* final das Debêntures, observado o *spread* máximo aprovado no item 1.9 acima.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.
7. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Sr. Gilberto Sayão da Silva; Secretário: Sr. Daniel Pires Carneiro. **Membros do Conselho de Administração:** Srs. Nelson Alvarenga Filho; Americo Fernando Rodrigues Breia; Gilberto Sayão da Silva; Alessandro Monteiro Morgado Horta e Ricardo Dias da Cruz Affonso Ferreira.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Daniel Pires Carneiro
Secretário da Mesa